



(*Madson Henrique do Nascimento Santos*)
Institui o **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA-PSV**.

Art. 1º. É instituído o **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA-PSV**, constituindo o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal, com vistas a aumentar a segurança viária na cidade.

Art. 2º. São objetivos do **PSV**:

I – reduzir o número de mortes e lesões graves e promover a segurança do trânsito;

II - alinhar os diversos atores responsáveis pela segurança viária em torno de metas comuns e visão compartilhada;

III - garantir que projetos e obras viárias priorizem a segurança de todos os usuários da via, principalmente daqueles mais vulneráveis, como pedestres, ciclistas e motociclistas;

IV - fomentar opções de mobilidade urbana sustentáveis, seguras e saudáveis, como os modos de mobilidade ativa e o transporte público coletivo urbano;

V - ampliar a fiscalização efetiva das normas de trânsito e da garantia de percepção de sua eficácia pela população;

VI - incentivar a utilização de veículos mais seguros e promover o debate sobre a necessidade de adoção de tecnologias seguras;

VII - garantir o atendimento e o cuidado pós-acidente de acordo com as melhores práticas;

VIII - investir em comunicação, educação e capacitação de forma contínua em torno da segurança viária;

IX - qualificar e utilizar os dados disponíveis para orientar a tomada de decisão, promovendo, ainda, a transparência ativa.

Art. 3º. São eixos temáticos de atuação do **PSV**:

I - gestão da segurança viária;

II - mobilidade urbana, desenho de ruas e engenharia;



III - regulamentação e fiscalização;

IV - gestão das velocidades;

V - atendimento e cuidado pós-acidente;

VI - comunicação, educação e capacitação.

Art. 4º. As atividades de poder de polícia e fiscalização do Poder Público Municipal serão exercidas pelos servidores públicos em observância aos deveres estatutários de:

I - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; e

II – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A comunicação ou representação de que trata este artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade competente para aplicar o respectivo auto de infração.

Art. 5º. Quando identificada infração prevista na legislação:

I – o agente fiscalizador lavrará o auto de infração no âmbito de sua competência; e

II – caberá ao Executivo determinar a Unidade de Gestão competente para qualificar a infração.

§ 1º. A comunicação será encaminhada acompanhada de elementos de comprovação da infração, considerada a fé pública do agente no exercício da função, e assistida por equipamento de medição, se o caso, como bafômetro, decibelímetro, imagens de câmeras de vigilância, entre outros.

§ 2º. A emissão do auto de infração e a aplicação de penalidade observarão o direito à ampla defesa.

§ 3º. Considera-se como agente fiscalizador todo servidor municipal no exercício de suas funções relacionadas à fiscalização ou segurança.

Art. 6º. Ao receber a comunicação de infração, a Unidade de Gestão competente analisará a documentação probatória conforme a regulamentação estabelecida pelo Executivo.

§ 1º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, tanto a decisão quanto seus fundamentos serão comunicados ao agente que fez a comunicação.

§ 2º. Se arquivada a comunicação, a Unidade de Gestão competente deverá informar ao agente que fez a comunicação, além dos motivos do arquivamento, quais

documentos, informações e outros aspectos da comunicação devem ser adequados para que futuras comunicações de infração sejam procedentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei que institui o Plano Municipal de Segurança Viária (PSV) e o Comitê Permanente de Segurança Viária do Município é de extrema importância devido à necessidade de aumentar a segurança viária na cidade.

A implementação desse plano é crucial para propiciar a redução do número de mortes e lesões graves no trânsito, alinhar os diversos atores responsáveis pela segurança viária em torno de metas comuns, garantir que projetos e obras viárias priorizem a segurança de todos os usuários da via, fomentar opções de mobilidade urbana sustentáveis e seguras, ampliar a fiscalização efetiva das normas de trânsito, incentivar a utilização de veículos mais seguros, garantir o atendimento pós-acidente de acordo com as melhores práticas, investir em comunicação, educação e capacitação contínua em torno da segurança viária, e utilizar os dados disponíveis para orientar a tomada de decisão.

A implementação desse plano é fundamental para promover um ambiente viário mais seguro e saudável para todos os cidadãos, reduzindo o impacto negativo dos acidentes de trânsito na sociedade e na economia local, criando maior efetividade nas ações e promovendo a ampliação de debates para a melhoria contínua da mobilidade e segurança de todos.

Além da Educação no Trânsito, educação é fundamental, mas não é o único pilar da segurança viária. Compreender as regras e boas práticas é essencial, mas também precisamos mudar o ambiente físico e comportamental nas vias, uma infraestrutura mais segura, deve-se investir em sinalização adequada, calçadas bem projetadas, ciclovias separadas, travessias elevadas e redução de velocidade são medidas que impactam diretamente a segurança.

Com uma fiscalização mais efetiva, com Agentes de trânsito e câmeras de monitoramento são essenciais para garantir o cumprimento das leis. A fiscalização não se limita à educação, mas também à aplicação de multas e penalidades.

Dados e análise: Utilizar dados para identificar pontos críticos, padrões de acidentes e áreas de risco ajuda a tomar decisões informadas.



A atuação das forças de segurança junto aos agentes de trânsito como a GM que irá contribuir com fiscalizações mais abrangentes e ações preventivas.

A mídia e comunicação a favor da segurança, campanhas de conscientização, mídia social e parcerias com empresas podem ampliar o alcance desse plano.

A segurança viária é uma rede complexa de esforços que envolve educação, infraestrutura, fiscalização, atendimento e colaboração de diversos setores. A implementação do PSV é um passo crucial para tornar nossas vias mais seguras e proteger a vida de todos os cidadãos.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique